



81/06/01

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, sobre o projecto de Decreto Regional para a elevação das Vilas da Ribeira Grande e Praia da Vitória, à categoria de cidade.

1. A Comissão reuniu nos dias 20 e 26 de Maio respectivamente nas vilas da Ribeira Grande e Praia da Vitória para estudar in loco a periferia das referidas vilas, bem como para verificar do seu valor urbanístico, arquitectónico, cultural, económico e social, assim como tudo que diga respeito a esses dois importantes centros e nos dias 1, 2 e 3 de Junho na Assembleia Regional para análise do desenvolvido parecer desta Comissão, elaborado em 13 de Março de 1981, bem como dos seus anexos e ainda para elaboração do relatório e parecer.

2. Tendo sido considerado o disposto no Decreto Regional nº. 6/81/A de 23 de Maio de 1981, o qual estabelece os critérios de elevação de vilas a cidade na Região, e veda a admissão de qualquer projecto ou proposta de criação de novas cidades, sem que as mesmas sejam instruídas com os elementos comprovativos dos requisitos exigidos pelo sobredito diploma e, sem conter a delimitação territorial da nova área urbana, deliberou esta Comissão, elaborar ao abrigo das disposições Regimentais aplicáveis, um projecto de substituição do texto que a ela havia baixado para parecer.

3. Os projectos de substituição a que alude o número anterior e integram o presente parecer, foram elaborados, tendo em conta o estudo in loco realizado por esta Comissão, quanto aos seguintes aspectos:

- Demográficos;
- Distribuição sectorial da população activa;
- Nível de desenvolvimento económico e social;
- Instalações sócio-culturais bem como de ensino e saúde;
- Vias de comunicação;
- Saneamento básico;
- Instituições de interesse colectivo, e
- Delimitação territorial.

.../...



.../...

-2-

29,8  
49,6  
20,6  
100%

4. Assim, a Comissão com o propósito de quantificar e classificar o projecto apresentado, coligiu a respeito de cada um dos critérios acima mencionados, os seguintes dados relativos às novas áreas urbanas:

DA RIBEIRA GRANDEPOPULAÇÃO

- De acordo com os resultados conhecidos do último censo de 1981, que constam de certidão passada pela Câmara Municipal da Vila da Ribeira Grande, a zona que delimitará a futura cidade, possui 10.840 habitantes, o que ultrapassa o limite mínimo fixado no Decreto Regional nº. 6/81/A de 23 de Maio, de 1981.

DISTRIBUIÇÃO SECTORIAL DA POPULAÇÃO ACTIVA

- Segundo a mesma fonte e igualmente constante de idêntica certidão, a população activa na zona delimitada, distribui-se como segue:

Sector primário - 29,8%

Sector secundário - 49,6

Sector terciário - 20,6

Do que resulta uma percentagem de 70,2% da população activa afecta aos sectores secundário e terciário, ultrapassando o limite estabelecido no "LEI-QUADRO":

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL

Segundo a classificação das Actividades Económicas, as Entidades colectáveis em contribuição industrial na zona delimitada, apresentam a seguinte distribuição:

Estabelecimentos comerciais	188
" industriais alimentar»	32
" " N/ alimentar»	90
Serviços	90
Total	400

Por sua vez os elementos fornecidos pela Secretaria Regional das Finanças, revelam o montante da colecta das seguintes contribuições e impostos:

Contribuição Industrial Grupo A	-	10.776.704.00
" " Grupo B	-	1.824.386.00
" " Grupo C	-	650.415.00
Impostos de transacção	-	10.811.912.00
Contribuição Predial Urbana	-	810.590.00
" " Rústica	-	948.512.00
Imposto profissional	-	3.370.238.00



## ASSEMBLEIA REGIONAL

Imposto complementar Sec. A	-	1.495.159.00
" " Sec. B	-	<u>655.241.00</u>
Total		29.115.789.00

Estes dois indicadores, número de empresas comerciais, industriais e serviços e, o das contribuições e impostos, são suficientes, dentro do contexto Regional, para, comparativamente, avaliar o desenvolvimento da actual Vila da Ribeira Grande.

Paralelamente, verificou-se in loco, investimentos públicos de realce, nomeadamente a Central Geotérmica e a Estrada Nacional Ponta Delgada/Ribeira Grande.

Parece-nos, pois, que o quadro traçado, é suficientemente elucidativo do desenvolvimento económico e social da vila da Ribeira Grande e a sua tendência progressiva nestes dois campos.

#### INSTALAÇÕES SÓCIO-CULTURAIS DE RELEVO E BEM COMO DE ENSINO E DE SAÚDE

Actualmente, a Vila possui quatro estabelecimentos de educação pré-escolar, sete estabelecimentos do Ensino Primário, um estabelecimento de Ensino Preparatório e um Estabelecimento de Ensino Secundário, com 133 professores e 2294 alunos. O que nos dá uma ideia nítida de um progresso acentuado e certo.

No sector cultural, é de realçar a existência da Biblioteca Municipal, três filarmónicas, um grupo folclórico, quatro clubes desportivos, três teatros, o Ciclo dos amigos e um Recinto Polivalente.

No sector da Saúde foram recolhidos os seguintes elementos:

- Hospital Concelhio com 12 médicos periféricos, 5 residentes e 5 enfermeiros;
- Dois postos clínicos e duas farmácias.

#### VIAS DE COMUNICAÇÃO

Factor importante no que respeita à situação de pessoas e mercadorias, a actual Vila da Ribeira Grande, vai ficar bem servida, a curto prazo, pela construção da estrada de ligação Ponta Delgada/Ribeira Grande. Contudo, as estradas existentes, internamente e de ligação às localidades vizinhas, com algumas beneficiações, servem o desenvolvimento do centro urbano.

#### SANEAMENTO BÁSICO

Neste campo a zona delimitada, e prevista para a futura cidade, possui em partes da sua área instalações de saneamento básico público e noutras saneamento básico privado, que no seu conjunto, satisfazem plenamente os requisitos da alínea e) do artigo 1º. do Decreto Regional a que nos vimos reportando.



.../...

INSTITUIÇÕES DE INTERESSE COLECTIVO

Esta condição encontra-se perfeitamente satisfeita na medida em que a Ribeira Grande possui uma instituição de Bombeiros Voluntários devidamente equipada, dois jardins de infância, duas casas para a juventude, um Lar para a terceira idade e a Santa Casa da Misericórdia.

LIMITAÇÃO TERRITORIAL

Os limites propostos para a área da nova cidade, fundam-se no respeito do seu actual traçado urbano, bem como, na possibilidade que conferem ao seu natural crescimento e evolução económica e social.

5. PRAIA DA VITÓRIA  
POPULAÇÃO

De acordo com os resultados conhecidos do último censo de 1981, que constam de certidão passada pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, a zona que delimitará a futura cidade, possui 16.566 habitantes, o que ultrapassa o limite mínimo fixado pelo Decreto Regional nº. 6/81/A de 23 de Maio de 1981.

DISTRIBUIÇÃO SECTORIAL DA POPULAÇÃO ACTIVA

Segundo a mesma fonte e igualmente constante de idêntica certidão, a população activa na zona delimitada, distribui-se da seguinte forma:

- Sector Primário -
- Sector Secundário -
- Sector Terciário -

Do que resulta uma percentagem de                      da população activa afecta aos sectores secundário e terciário, ultrapassando assim, o limite estabelecido na "LEI-QUADRO".

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL

Segundo a classificação das actividades económicas, as entidades colectáveis em contribuição industrial na zona delimitada apresentam a seguinte distribuição:

Estabelecimentos comerciais	196
Estabelecimentos industriais	60
Serviços	<u>101</u>
Total	357

Por sua vez os elementos fornecidos pela Secretaria Regional das Finanças, revelam o montante da colecta das seguintes contribuições e impostos:

.../...



.../...

Contribuição industrial Grupo A	-	188.736.00
" " Grupo B	-	2.175.733.00
" " Grupo C	-	406.337.00
Impostos de transacção	-	2.264.797.00
Contribuição predial urbana	-	728.986.00
" " rústica	-	554.792.00
Imposto profissional	-	6.554.585.00
Imposto complementar	-	<u>1.485.229.00</u>
Total		14.359.195.00

Estes dois indicadores, número de empresas comerciais, industriais e serviços e as contribuições e impostos são suficientes, dentro do contexto regional, para, comparativamente avaliar o desenvolvimento da actual Vila da Praia da Vitória.

Paralelamente, verificou-se in loco, investimentos públicos de realce, nomeadamente a zona onde ficará o Porto Oceânico da Praia da Vitória, a central térmica e o alargamento da estrada regional dos Cinco Picos, que liga a cidade de Angra à Praia.

Assim, o quadro traçado é suficientemente elucidativo do actual desenvolvimento económico e social da Vila da Praia da Vitória.

#### INSTALAÇÕES SÓCIO-CULTURAIS DE RELEVO E BEM COMO DE ENSINO E DE SAÚDE

Actualmente, a Vila possui 4 estabelecimentos de educação pré-escolar, 13 estabelecimentos de Ensino Primário, 1 estabelecimento de Ensino Preparatório, onde funciona também o Secundário. No total existem 127 professores e 2292 alunos o que nos dá uma ideia nítida do seu actual progresso no campo do ensino.

No sector cultural, é de realçar a existência de 1 Biblioteca Municipal, 3 filarmónicas, um grupo folclórico, 1 de Cantares regionais e 1 casa de cinema.

No sector foram recolhidos os seguintes elementos:

- Hospital concelhio com 9 médicos periféricos, 3 médicos residentes e 1 enfermeiro;
- 4 postos clínicos;
- 1 jardim de infância e
- 1 lar para a terceira idade.

O suficiente para assegurar a saúde preventiva e curativa.

#### VIAS DE COMUNICAÇÃO

Factores importantes, no que respeita à situação de pessoas e mercadorias, a actual Vila da Praia da Vitória, vai ficar bem servida em todos os campos, dado possuir o aeroporto intercontinental das Lajes, e prever-se a construção em breve espaço de tempo o porto oceânico da Praia da Vitória, assim como estar ligada à



## ASSEMBLEIA REGIONAL

cidade e freguesias rurais por duas estradas regionais, uma das quais em obras para a construção de uma via-dupla.

SANEAMENTO BÁSICO

Nesta campo, a zona delimitada e prevista para a futura cidade, possui na área instalações de saneamento básico, as quais vão ser muito melhoradas com o projecto Ribeirinha/Cabo da Praia, a principiar muito em breve, o que vai satisfazer plenamente as necessidades da zona classificada para cidade.

INSTITUIÇÕES DE INTERESSE COLECTIVO

Esta condição encontra-se plenamente satisfeita, na medida que a Vila da Praia da Vitória possui já uma Santa Casa da Misericórdia, asilo de mendicidade, agrupamento de Escuteiros, uma Cozinha Económica, duas agências Bancárias, uma Caixa Económica e uma gência de outra.

LIMITAÇÃO TERRITORIAL

Os limites propostos para a área da nova cidade, fundam-se no respeito do seu actual traçado urbano, bem como, na possibilidade que conferem ao seu natural crescimento e evolução económico e social.

6. CONCLUSÃO

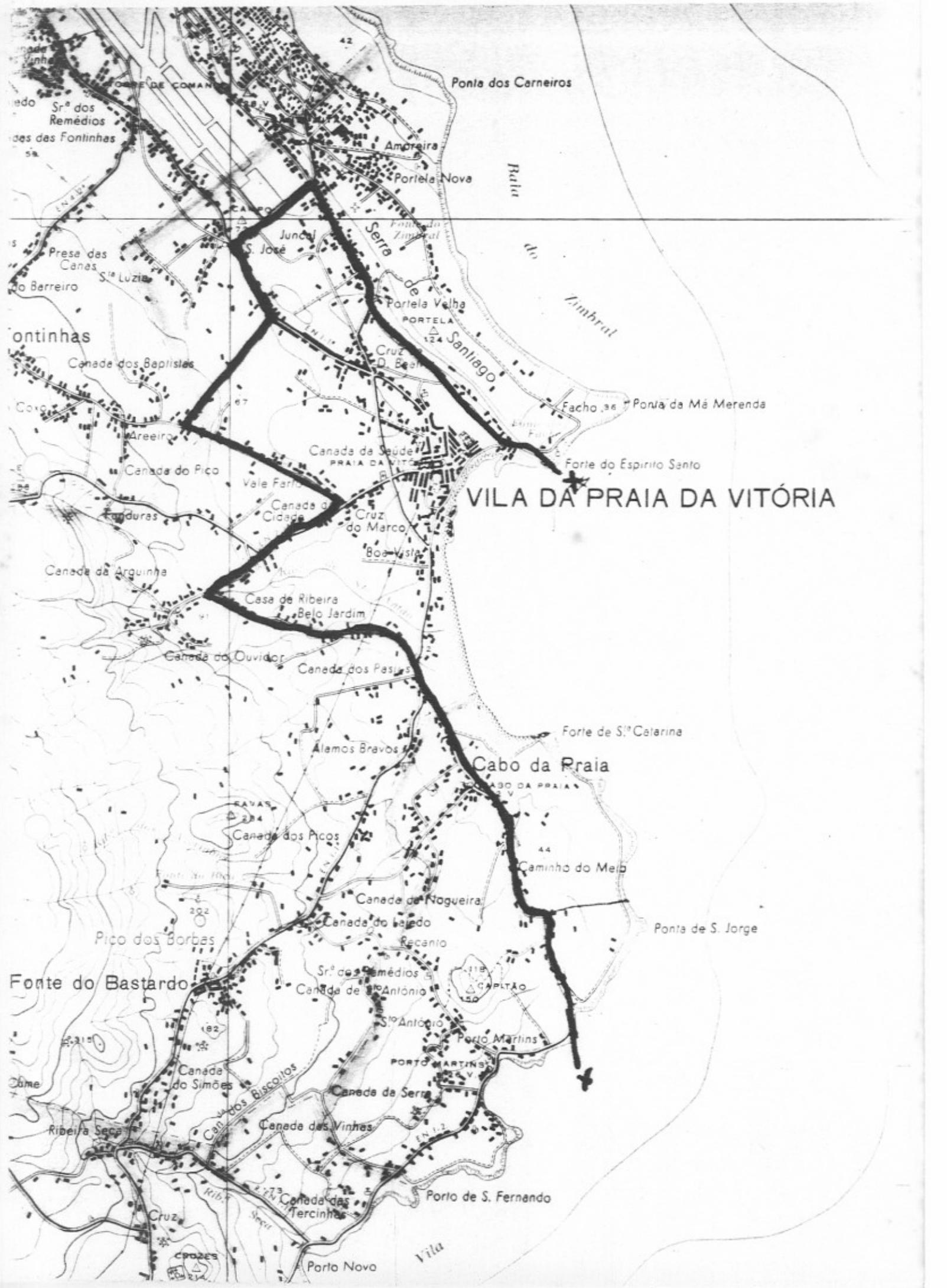
Face ao trabalho de conjunto desenvolvido nesta Comissão de que resultou um projecto concensual assumido pelos representantes dos partidos parlamentares, e, considerando que os projectos do P.S. por terem sido apresentados anteriormente à aprovação e entrados em vigor da lei-quadro, não se encontravam de acordo com os preceitos incluídos nesta, conforme se afirma no nº. 3 deste Relatório, os representantes do Grupo Parlamentar do Partido Socialista retiram as duas propostas iniciais.

Da conformidade dos projectos agora apresentados com as disposições legais, estatutárias e constitucionais atinentes, e bem assim, da análise dos dados coligidos com referência às novas áreas urbanas, esta Comissão é de parecer que os mesmos se encontram em condições de serem discutidos e aprovados por esta Assembleia, sendo, ainda, de sublinhar que se trata de uma aspiração das suas populações por diversas vezes manifestada, como resulta de deliberações de seus órgãos autárquicos.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade, na cidade da Horta no dia 3 de Junho de 1981.

O Presidente,  
Carlos Teixeira

O Relator,  
José Ribeiro



# VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

Fonte do Bastardo

Cabo da Praia

Vila



PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL

Elevada a vila no ano de 1480, a Praia da Vitória, situa-se na parte leste da ilha Terceira. Constitui a sede do concelho do mesmo nome, do qual fazem parte 10 freguesias e formam hoje um importante centro populacional adentro do contexto açoriano.

No ano de 1456 é fundada a igreja Matriz de Santa Cruz, e no decorrer dos anos muitas outras igrejas foram criadas na vila.

Por carta régia de 17 de Fevereiro de 1474 foi criada a capitania da Praia, ao mesmo tempo que a de Angra, e dividida a ilha sensivelmente ao meio.

Em reconhecimento do grande feito militar que foi a vitória naval na Baía da Praia a 11 de Agosto de 1829, a vila por decreto régio de 12 de Janeiro de 1837, passou a denominar-se por Praia da Vitória e a usar o título de -MUITO NOTÁVEL -.

Segundo os dados estatísticos recolhidos em 1978, a população da Praia é da ordem dos treze mil habitantes, assim distribuídos:

Santa Cruz 7.340; Lages 4.847 e Cabo da Praia 1.266 habitantes.

Embora a vila fosse destruída por dois grandes terremotos, a 24 de Maio de 1614 e 15 de Junho de 1841, o seu povo soube fazer a reconstrução completa com alguns melhoramentos no campo urbanístico e arquitetónico.

A Praia da Vitória com os seus belos edifícios públicos, religiosos e particulares, formam com a sua grande baía, jardins e ruas bem alinhadas, um autêntico centro urbanístico.

A sua mais antiga indústria era a cultura e exploração do pastel, destinado à exportação. Hoje, reparte-se por variadas pequenas indústrias assim como o comércio bem dimensionado.

O seu maior desenvolvimento económico e social deve-se à Base das Lages que fica junta, e onde vivem e trabalham muitas centenas de açorianos.

De salientar no campo da saúde um hospital equipado e assistido por médicos e enfermeiros; no ensino que vai do pré-escolar ao primário, preparatório e secundário com o total de 2.292 alunos.

No campo cultural de assinalar uma biblioteca municipal, sociedades recreativas, desportivas, folclóricas e filarmónicas.



./.

Tendo em conta que a vila da Praia da Vitória com as suas actuais potencialidades o nível do seu desenvolvimento económico e social, patente no seu campo industrial e comercial, bem como no crescimento de serviços públicos e privados, das suas instituições de ensino e cultura, de saúde e de outros de interesse geral, já possui as condições necessárias para ser elevada à categoria de cidade.

Assim, e tendo em conta que a vila da Praia da Vitória, com os seus actuais limites, preenche as condições estabelecidas pelo Decreto-Regional nº 6/81-A de 23 de Maio para ser elevada à categoria de cidade. Os Deputados da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos abaixo assinados, ao abrigo das disposições estatutárias e Regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte projecto de Decreto-Regional.

#### ARTIGO 1º

É elevada à categoria de cidade a Vila da Praia da Vitória.

#### ARTIGO 2º

Os limites da cidade da Praia da Vitória são definidos por uma linha poligonal que, partindo do mar do ponto mais a sul da Ponta do Facho segue em recta na direcção do Noroeste até à sua intercepção com o Caminho do Facho numa distância de cerca de 170 metros; inflectindo para Oeste segue pelo caminho do Facho até à sua intercepção com a Estrada das Forças Armadas; desse ponto continua para Noroeste seguindo pela Estrada das Forças Armadas até ao ponto em que entronca com a Estrada do Juncal no lugar denominado de Cruz de D. Beatriz; prossegue no mesmo sentido pela Estrada do Juncal até ao ponto de intercepção com a Estrada de S. José situada no topo Sudeste da pista do aeroporto; nesse ponto inflecte para Sudoeste seguindo pela Estrada de São José até ao ponto em que entronca com a Estrada de Santa Luzia; daí e inflectindo para Sudeste prossegue pela Estrada de Santa Luzia até ao seu ponto de intercepção com a Canada de Joaquim Alves; daí e inflectindo novamente para Sudoeste segue pela Canada de Joaquim Alves até ao ponto em que se entronca com a Estrada Municipal das Fontinhas a partir desse ponto e inflectindo para Este Sudeste percorre a Estrada Municipal nº numa distância de cerca de 70 metros até à intercepção com o limite da freguesia de Santa Cruz; desviando-se para Sul Sudoeste prossegue pelo limite da freguesia de Santa Cruz até ao ponto de intercepção com o caminho da Cidade (Estrada Regional nº 2 1ª); daqui inflecte novamente para Este Sudeste seguindo pelo Caminho da Ci-



./.

dade até ao ponto em que desviando para Sul Sudeste intercepta o Caminho de Santo Isidro; desse ponto inflecte para Sudoeste prosseguindo pelo Caminho de Santo Isidro até ao ponto em que entronca a Canada do Barreiro e Belo Jardim até ao ponto em que entronca na Estrada Regional nº 1 de 1ª classe nas Tronqueiras; desse ponto inflecte para Sul e segue a Estrada Regional nº 1 de 1ª classe até ao ponto em que intercepta a linha de limite da freguesia de Santa Cruz; desse ponto inflecte para Este Sudeste seguindo o limite da freguesia de Santa Cruz até ao ponto de intercepção com a linha de limite da freguesia do Cabo da Praia; desse ponto inflecte para Sul e segue o limite da freguesia do Cabo da Praia até ao ponto de intercepção com a Estrada Municipal nº ; desse ponto segue para Este Sudeste numa recta de cerca de 2 160 metros que o liga ao ponto mais Este da Ponta de São Vicente, onde termina no lugar que intercepta a linha da costa.

Horta, 1 de Junho de 1981

## OS DEPUTADOS REGIONAIS:

Ass: José Ribeiro  
Avelino Rodrigues  
Carlos Teixeira  
Álvaro Dâmaso  
Fernando Monteiro

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Elevada a vila por Alvará régio de 4 de Agosto de 1507, a Ribeira Grande situa-se na costa norte da ilha de S. Miguel, é a sede do concelho do mesmo nome e constitui hoje um importante centro populacional e económico no contexto açoriano.

Abrangendo desde o início uma área de jurisdição compreendida num raio de 5 Km contados "para cada lado do Pelourinho" em - tão existente na sua praça central e uma vez vencidas as violentas crises sísmicas que se seguiram à sua fundação e muito flagelaram os seus habitantes, a Ribeira Grande no início do século XVI pela determinação e labor da sua população encetou o caminho do desenvolvimento que hoje se lhe reconhece.

Com o decorrer dos anos, ao primitivo e modesto povoado se lhe vieram juntar e engrandecer, as cinco freguesias que compõe a referida vila: a da Matriz e da Nossa Senhora da Conceição, a da Ribeirinha, a da Ribeira Seca e de Santa Bárbara.

Conforme recente (1978) recolha de dados estatísticos, aquelas freguesias tinham no seu conjunto uma população que rondava os treze mil habitantes, assim distribuídos: a Matriz com 4.200; Nossa Senhora da Conceição com 2.300; Ribeirinha com 2.400; Ribeira Seca com 2800; Santa Bárbara com 1.400.

Embora praticamente destruída pelo terramoto de 1563 e prejudicadas as obras de reconstrução que se lhe seguiram por 2 enormes cheias da ribeira que lhe dá o nome, ocorridas no mesmo ano, a Ribeira Grande é conhecida pelo estilo arquitectónico com características específicas e de grande beleza, adoptado na construção



dos seus edifícios, muitos dos quais ainda hoje existem e constituem valiosos elementos do património cultural açoriano, quer quanto à arquitectura civil quer quanto à arquitectura religiosa.

Porém, não só esses aspectos - o da sua demografia, e o da sua arquitectura - fazem da vila da Ribeira Grande um autêntico centro urbano.

Com efeito, desde muito cedo se iniciou o desenvolvimento económico da vila, já em 1684 era instalada na Ribeira Grande uma fábrica de lanifícios que chegou a laborar com 52 operários orientados por um técnico francês, e cujos produtos adquiriram grande reputação. Para além desta indústria, outras foram implantadas, como, a de transformação de madeira, a do chá, a de chicória, do alcóol, da cerâmica e materiais de construção e já neste século a de lacticínios e a do licor. Merece ainda referência, pelas enormes perspectivas de desenvolvimento que abre, o aproveitamento da energia geotérmica, cujos ensaios conduziram já à entrada em funcionamento de uma central piloto situada na área do concelho.

Sublinhe-se ainda que a vila da Ribeira Grande, possui hoje adequado desenvolvimento comercial, destacando-se a existência de 3 agências bancárias e uma caixa Económica fundada na própria vila, cuja actividade se estendeu já a outros concelhos da ilha de S. Miguel, bem como uma Caixa de Crédito Agrícola.

A vila da Ribeira Grande atentas as suas potencialidades e o nível do seu desenvolvimento económico e social, patente na importância do seu parque industrial, do seu comércio, bem como no grau de desenvolvimento do sector dos serviços, e bem assim no número e qualidade das instituições nela existentes no campo do mesmo, da saúde, da cultura e outros de interesse colec-



tivo, para além de ser ainda por adequadas vias de comunicação, alcançou já as condições que lhe dão jus à elevação à categoria de cidade.

Assim, e dado que a Vila da Ribeira Grande com os limites que o presente Decreto fixa, preenche sem dúvida, os requisitos que o Decreto-Regional nº6/81/A de 23/5, estabelece para a elevação de vilas à categoria de cidade, os Deputados da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos abaixo assinados, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresentam a seguinte proposta de Decreto Regional:

## ARTIGO 1º.

É elevada à categoria de cidade ~~da~~ Vila da Ribeira Grande.

## ARTIGO 2º.

Os limites da cidade referidos no artigo anterior são definidos por uma linha poligonal que partindo do mar, do ponto mais a sul do Pico Pacheco, segue pela Rua das Covas, numa distância de um quilómetro, inflecte em linha recta para nascente até ao entroncamento do Bairro de São Vicente de Paulo com a Rua do Porto; desse ponto continua em linha recta até à Canada do Lima, numa extensão de 750 metros, daí partindo igualmente em linha recta até ao entroncamento da Canada da Pólvora com o Caminho do Pico das Freiras; inflecte depois para Sul em Direcção ao Caminho da Tondela até à Mãe de Água, onde ainda em linha recta, atravessa a E.R.5-2ª até ao cruzamento entre o Caminho da Mafona e Canada das Vinhas, seguindo o trajecto desta e da Canada do Taveira <sup>ate</sup> ao entroncamento com o Caminho do Vulcão e inflecte neste para Norte até ao limite da Rua da Mãe de Deus, seguindo para Poente pela Rua da Quietação até à E.R.6-2ª, onde, finalmente, em linha recta, passa pela parte poente do Cemitério da Ribeira Seca, atravessando, ainda em linha recta, as actuais E.R.3-1ª e E.R.1-1ª, até ao mar.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

Horta, 1 de Junho de 1981

Os Deputados Regionais

Ass: José Ribeiro

Avelino Rodrigues

Carlos Teixeira

Álvaro Dâmaso

Fernando Monteiro

PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL

Elevada a vila no ano de 1480, a Praia da Vitória, situa-se na parte leste da ilha Terceira. Constitui a sede do concelho do mesmo nome, do qual fazem parte 10 freguesias e formam hoje um importante centro populacional adentro do contexto açoriano.

No ano de 1456 é fundada a igreja Matriz de Santa Cruz, e no decorrer dos anos muitas outras igrejas foram criadas na vila.

Por carta régia de 17 de Fevereiro de 1474 foi criada a capitania da Praia, ao mesmo tempo que a de Angra, e dividida a ilha sensivelmente ao meio.

Em reconhecimento do grande feito militar que foi a vitória naval na Baía da Praia a 11 de Agosto de 1829, a vila por decreto régio de 12 de Janeiro de 1837, passou a denominar-se por Praia da Vitória e a usar o título de -MUITO NOTÁVEL -.

Segundo os dados estatísticos recolhidos em 1978, a população da Praia é da ordem dos treze mil habitantes, assim distribuídos:

Santa Cruz 7.340; Lages 4.847 e Cabo da Praia 1.266 habitantes.

Embora a vila fosse destruída por dois grandes terramotos, a 24 de Maio de 1614 e 15 de Junho de 1841, o seu povo soube fazer a reconstrução completa com alguns melhoramentos no campo urbanístico e arquitetónico.

A Praia da Vitória com os seus belos edifícios públicos, religiosos e particulares, formam com a sua grande baía, jardins e ruas bem alinhadas, um autêntico centro urbanístico.

A sua mais antiga indústria era a cultura e exploração do pastel, destinado à exportação. Hoje, reparte-se por variadas pequenas indústrias assim como o comércio bem dimensionado.

O seu maior desenvolvimento económico e social deve-se à Base das Lages que fica junta, e onde vivem e trabalham muitas centenas de açorianos.

De salientar no campo da saúde um hospital equipado e assistido por médicos e enfermeiros; no ensino que vai do pré-escolar ao primário, preparatório e secundário com o total de 2.292 alunos.

No campo cultural de assinalar uma biblioteca municipal, sociedades recreativas, desportivas, folclóricas e filarmónicas.



## ASSEMBLEIA REGIONAL

./.

Tendo em conta que a vila da Praia da Vitória com as suas actuais potencialidades o nível do seu desenvolvimento económico e social, patente no seu campo industrial e comercial, bem como no crescimento de serviços públicos e privados, das suas instituições de ensino e cultura, de saúde e de outros de interesse geral, já possui as condições necessárias para ser elevada à categoria de cidade.

Assim, e tendo em conta que a vila da Praia da Vitória, com os seus actuais limites, preenche as condições estabelecidas pelo Decreto-Regional nº 6/81-A de 23 de Maio para ser elevada à categoria de cidade. Os Deputados da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos abaixo assinados, ao abrigo das disposições estatutárias e Regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte projecto de Decreto-Regional.

ARTIGO 1º

É elevada à categoria de cidade a Vila da Praia da Vitória.

ARTIGO 2º

Os limites da cidade da Praia da Vitória são definidos por uma linha poligonal que, partindo do mar do ponto mais a sul da Ponta do Facho segue em recta na direcção do Noroeste até à sua intercepção com o Caminho do Facho numa distância de cerca de 170 metros; inflectindo para Oeste segue pelo caminho do Facho até à sua intercepção com a Estrada das Forças Armadas; desse ponto continua para Noroeste seguindo pela Estrada das Forças Armadas até ao ponto em que entronca com a Estrada do Juncal no lugar denominado de Cruz de D. Beatriz; prossegue no mesmo sentido pela Estrada do Juncal até ao ponto de intercepção com a Estrada de S. José situada no topo Sudeste da pista do aeroporto; nesse ponto inflecte para Sudoeste seguindo pela Estrada de São José até ao ponto em que entronca com a Estrada de Santa Luzia; daí e inflectindo para Sudeste prossegue pela Estrada de Santa Luzia até ao seu ponto de intercepção com a Canada de Joaquim Alves; daí e inflectindo novamente para Sudoeste segue pela Canada de Joaquim Alves até ao ponto em que se entronca com a Estrada Municipal das Fontinhas a partir desse ponto e inflectindo para Este Sudeste percorre a Estrada Municipal nº 1 numa distância de cerca de 70 metros até à intercepção com o limite da freguesia de Santa Cruz; desviando-se para Sul Sudoeste prossegue pelo limite da freguesia de Santa Cruz até ao ponto de intercepção com o caminho da Cidade (Estrada Regional nº 2 1ª); daqui inflecte novamente para Este Sudeste seguindo pelo Caminho da Ci-



./.

dade até ao ponto em que desviando para Sul Sudeste intercepta o Caminho de Santo Isidro; desse ponto inflecte para Sudoeste prosseguindo pelo Caminho de Santo Isidro até ao ponto em que entronca a Canada do Barreiro e Belo Jardim até ao ponto em que entronca na Estrada Regional nº 1 de 1ª classe nas Tronqueiras; desse ponto inflecte para Sul e segue a Estrada Regional nº 1 de 1ª classe até ao ponto em que intercepta a linha de limite da freguesia de Santa Cruz; desse ponto inflecte para Este Sudeste seguindo o limite da freguesia de Santa Cruz até ao ponto de intercepção com a linha de limite da freguesia do Cabo da Praia; desse ponto inflecte para Sul e segue o limite da freguesia do Cabo da Praia até ao ponto de intercepção com a Estrada Municipal nº ; desse ponto segue para Este Sudeste numa recta de cerca de 2 160 metros que o liga ao ponto mais Este da Ponta de São Vicente, onde termina no lugar que intercepta a linha da costa. ~~da costa~~

(Mapa anexo)

Horta, 1 de Junho de 1981

## OS DEPUTADOS REGIONAIS:

Ass: José Ribeiro,  
Avelino Rodrigues,  
Carlos Teixeira,  
Álvaro Dâmaso,  
Fernando Monteiro

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Elevada a vila por Alvará régio de 4 de Agosto de 1507, a Ribeira Grande situa-se na costa norte da ilha de S. Miguel, é a sede do concelho do mesmo nome e constitui hoje um importante centro populacional e económico no contexto açoriano.

Abrangendo desde o início uma área de jurisdição compreendida num raio de 5 Km contados "para cada lado do Pelourinho" então existente na sua praça central e uma vez vencidas as violentas crises sísmicas que se seguiram à sua fundação e muito flagelaram os seus habitantes, a Ribeira Grande no início do século XVI pela determinação e labor da sua população encetou o caminho do desenvolvimento que hoje se lhe reconhece.

Com o decorrer dos anos, ao primitivo e modesto povoado se lhe vieram juntar e engrandecer, as cinco freguesias que compõe a referida vila: a da Matriz e da Nossa Senhora da Conceição, a da Ribeirinha, a da Ribeira Seca e de Santa Bárbara.

Conforme recente (1978) recolha de dados estatísticos, aquelas freguesias tinham no seu conjunto uma população que rondava os treze mil habitantes, assim distribuídos: a Matriz com 4.200; Nossa Senhora da Conceição com 2.300; Ribeirinha com 2.400; Ribeira Seca com 2800; Santa Bárbara com 1.400.

Embora praticamente destruída pelo terramoto de 1563 e prejudicadas as obras de reconstrução que se lhe seguiram por 2 enormes cheias da ribeira que lhe dá o nome, ocorridas no mesmo ano, a Ribeira Grande é conhecida pelo estilo arquitectónico com características específicas e de grande beleza, adoptado na construção



## ASSEMBLEIA REGIONAL

dos seus edifícios, muitos dos quais ainda hoje existem e constituem valiosos elementos do património cultural açoriano, quer quanto à arquitectura civil quer quanto à arquitectura religiosa.

Porém, não só esses aspectos - o da sua demografia, e o da sua arquitectura - fazem da vila da Ribeira Grande um autêntico centro urbano.

Com efeito, desde muito cedo se iniciou o desenvolvimento económico da vila, já em 1684 era instalada na Ribeira Grande uma fábrica de lanifícios que chegou a laborar com 52 operários orientados por um técnico francês, e cujos produtos adquiriram grande reputação. Para além desta indústria, outras foram implantadas, como, a de transformação de madeira, a do chá, a de chicória, do álcool, da cerâmica e materiais de construção e já neste século a de lacticínios e a do licor. Merece ainda referência, pelas enormes perspectivas de desenvolvimento que abre, o aproveitamento da energia geotérmica, cujos ensaios conduziram já à entrada em funcionamento de uma central piloto situada na área do concelho.

Sublinhe-se ainda que a vila da Ribeira Grande, possui hoje adequado desenvolvimento comercial, destacando-se a existência de 3 agências bancárias e uma caixa Económica fundada na própria vila, cuja actividade se estendeu já a outros concelhos da ilha de S. Miguel, bem como uma Caixa de Crédito Agrícola.

A vila da Ribeira Grande atentas as suas potencialidades e o nível do seu desenvolvimento económico e social, patente na importância do seu parque industrial, do seu comércio, bem como no grau de desenvolvimento do sector dos serviços, e bem assim no número e qualidade das instituições nela existentes no campo do mesmo, da saúde, da cultura e outros de interesse colec-



## ASSEMBLEIA REGIONAL

tivo, para além de ser ainda por adequadas vias de comunicação, alcançou já as condições que lhe dão jus à elevação à categoria de cidade.

Assim, e dado que a Vila da Ribeira Grande com os limites que o presente Decreto fixa, preenche sem dúvida, os requisitos que o Decreto-Regional nº6/81/A de 23/5, estabelece para a elevação de vilas à categoria de cidade, os Deputados da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos abaixo assinados, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresentam a seguinte proposta de Decreto Regional:

## ARTIGO 1º.

É elevada à categoria de cidade ~~da~~ Vila da Ribeira Grande.

## ARTIGO 2º.

Os limites da cidade referidos no artigo anterior são definidos por uma linha poligonal que partindo do mar, do ponto mais a sul do Pico Pacheco, segue pela Rua das Covas, numa distância de um quilómetro, inflecte em linha recta para nascente até ao entroncamento do Bairro de São Vicente de Paulo com a Rua do Porto; desse ponto continua em linha recta até à Canada do Lima, numa extensão de 750 metros, daí partindo igualmente em linha recta até ao entroncamento da Canada da Pólvora com o Caminho do Pico das Freiras; inflecte depois para Sul em Direcção ao Caminho da Tondela até à Mãe de Água, onde ainda em linha recta, atravessa a E.R.5-2ª até ao cruzamento entre o Caminho <sup>ate</sup> da Mafona e Canada das Vinhas, seguindo o trajecto desta e da Canada do Taveira ao entroncamento com o Caminho do Vulcão e inflecte neste para Norte até ao limite da Rua da Mãe de Deus, seguindo para Poente pela Rua da Quietação até à E.R.6-2ª, onde, finalmente, em linha recta, passa pela parte poente do Cemitério da Ribeira Seca, atravessando, ainda em linha recta, as actuais E.R.3-1ª e E.R.1-1ª, até ao mar. (Mapa anexo)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

Horta, 1 de Junho de 1981

Os Deputados Regionais

Ass: José Ribeiro,

Avelino Rodrigues,

Carlos Teixeira,

Álvaro Dâmaso,

Fernando Monteiro